

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **LEI Nº 4.795, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

### **ALTERA O ARTIGO 68, DA LEI Nº 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O art. 68, da Lei 3.754, de 15 de junho de 2.007, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

*“Art. 68 – ...*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. ...*

*§ 3º. Os eventos festivos descritos nos incisos abaixo respeitarão o seguinte horário:*

*I – Exposição Agropecuária de Montes Claros-Expomontes e Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros-FENICS, até as 02:00 hs;*

*II – Eventos festivos do Calendário Oficial do Município a serem fixados por ato da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura:*

*a) realizados no distrito sede, até as 02:00 hs;*

*b) realizados nos demais Distritos e Povoados, até as 04:00*

*hs.”*

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros